1018303

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO INCENTIVA (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - IDE) (CNPJ/MF: 04.638.977/0001-90)

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DO PRAZO E DA SEDE

**Art. 1º O INSTITUTO INCENTIVA (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE - IDE),** doravante simplesmente INCENTIVA, constituída em **17 de agosto de 2001**, sob a forma de associação civil sem fins econômicos nem lucrativos, fundada por um grupo de pessoas interessadas em em desenvolver a sociedade através de ações sócio-educativas nos âmbitos cultural, social, educacional, esportivo e produtivo.

Parágrafo único: para fins deste estatuto, sem fins lucrativos pressupõe a proibição de distribuição de eventuais excedentes operacionais entre associados, dirigentes, prestadores de serviço.

**Art. 2º** O **INCENTIVA** tem foro na Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, e sede na rua Silveira Lobo, 32/827, Poço, CEP: 52061-030, Recife/PE, podendo abrir escritórios ou filiais em qualquer ponto do território nacional, por decisão da Diretoria e homologação da assembleia Geral.

§ 1° O ano fiscal coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2° Sua duração é por tempo indeterminado e seu quadro social terá número ilimitado de associados de acordo com as disposições deste estatuto.

**Art. 3°** O **INCENTIVA** tem por objetivo principal a promoção da assistência social, especialmente transformar a realidade de pessoas em situação social crítica e portadores de necessidades especiais, por meio de ações sócio-educacionais de qualidade nos âmbitos

esportivo, cultural, social, educacional e produtivo, levando a resultados concretos e contribuindo para o desenvolvimento humano sustentável e ainda:

I. promover e apoiar as práticas esportivas e paradesportivas em suas diversas manifestações;
II. promoção da assistência social, especialmente a inserção e integração de pessoas ao mercado de trabalho;
III. promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
IV. prestar serviços de instrutória e consultoria nas áreas afins;
V. produzir e realizar eventos esportivos;
VI. promover o desenvolvimento econômico, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
VIII. promover, fomentar e desenvolver atividades esportivas como meio de desenvolvimento de pessoas;

§ 1° — para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2° — na realização dos seus fins, o INCENTIVA ainda poderá:

I. firmar termos de parceria, convênios e contratos com órgãos, conselhos ou entes públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros;
II. coordenar, promover, realizar ou patrocinar cursos, seminários, conferências, palestras, simpósios, fóruns e congressos nas áreas afins;
III. planejar e/ou coordenar pesquisas e divulgar seus resultados por qualquer meio;
IV. produzir ou coordenar a produção de publicações técnicas e didáticas relativas ao desenvolvimento econômico e temas afins, bem como editá-las e distribuí-las.

**Art. 4°.** O INCENTIVA não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

**Art. 5°.** No exercício da sua atividade, o INCENTIVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1° — a entidade será internamente disciplinada pelas deliberações da Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, que poderá consolidá-las em um Regimento Interno.

§ 2° — com o intuito de atender os seus objetivos, a entidade pode organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas normas internas.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 6°.** O INCENTIVA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com obrigação de cumprir integralmente este estatuto e contribuir para sua manutenção e desenvolvimento da instituição, conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou Diretoria.

§ 1° Serão admitidos como associados pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas e comprometidas com os objetivos da instituição, aprovadas pela Diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral.

§ 2° A instituição, através de Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e títulos honorários a pessoas que efetivamente contribuam para seu desenvolvimento, sem, necessariamente assumirem direitos e deveres associativos.

§ 3° Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do INCENTIVA.

**Art. 7°.** O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, divididos em 02 (duas) categorias, a saber:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES – São aqueles que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto social;
II. ASSOCIADOS MANTENEDORES – São pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que não participaram da fundação e se identificam com os ideais da associação e contribuem com recursos humanos e/ou financeiros para manutenção da instituição.
III. ASSOCIADOS ATLETAS - São pessoas físicas que pratiquem atividades esportivas, solicitem adesão ao quadro de associados e sejam consideradas atletas pela instituição e aprovadas pela Diretoria.

§ 1° Os associados mantenedores deverão ser indicados por um Diretor e/ou dois associados e aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia, quando obterão o vínculo associativo e passarão a contribuir para a manutenção da associação, além de obter o direito de votar e ser(em) votado(s).

§ 2° A Assembleia Geral poderá estipular novas formas associativas, determinando seus direitos e deveres.

§ 3° No caso do associado pessoa jurídica, este deverá credenciar por escrito um representante, ligado ao seu quadro societário ou funcional, para efeito da respectiva representação da associação.

**Seção I – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 8°.** Todo associado, para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o Estatuto e as Normas Internas da Associação, pugnar pelos seus objetivos, apoiar suas ações e adotar os seus princípios, valores e normas de condutas.

**Art. 9°.** Todo associado do INCENTIVA deve participar de suas atividades e eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade do seu patrimônio físico e imaterial.

**Art. 10.** São direitos dos Associados:

I. votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da administração na forma prevista neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente ou as regularize até 05 dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação;
II. participar das atividades sociais;
III. ter acesso irrestrito aos livros e documentos irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, os que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta associação;
IV. propor a Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
V. recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato dos órgãos da administração, quando julgados prejudicados os seus direitos;
VI. retirar-se livremente da associação.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas internas da Associação;
II. pagar contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pela Diretoria;
III. zelar, defender o patrimônio e os interesses da Associação;
IV. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria e/ou Assembleia Geral tome providências;

V. exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Seção II – Das penalidades e do desligamento do associado**

**Art. 12.** Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem às disposições deste Estatuto e respectivas Normas Internas:

I – advertência por escrito;
II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III – exclusão do quadro social.

**Art. 13.** Para efeitos deste Estatuto, considera-se infrações que ensejarão exclusão do associado por justa causa:

I. violar o Estatuto Social;
II. praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais e Diretoria;
III. difamar a Associação e/ou seus associados;
IV. desvio dos bons costumes e conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
V. ausência injustificada de três Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou cinco alternadas no período de 05 (cinco) anos;
VI. falta de pagamento das contribuições associativas.

§ 1° A exclusão do associado será determinada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral somente por justa causa quando comprovada a prática, pelo associado, das infrações previstas neste artigo, assegurado a ampla defesa e o direito de recurso para a Assembleia Geral.

§ 2° Verificada a infração, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3° Uma vez excluído ou desligado, não terá o associado o direito de pleitear, a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza.

§ 4° O associado excluído poderá ser readmitido, após 01 (um) ano de sua exclusão, mediante anuência da Diretoria e aprovação da Assembleia.

## CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 14.** A Associação é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

§ 1° O INCENTIVA não remunera em nenhuma hipótese os membros dos órgãos superiores e deliberativos, Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2° A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, especialmente, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3° É proibida a percepção de benefícios pessoais, remuneração e rendimentos financeiros ou patrimoniais de qualquer natureza pelos associados, oriundos das operações e atividades realizadas pela Instituição.

§ 4° A Instituição tem compromisso com a gestão democrática e transparente de sua administração e suas iniciativas e pugnará pelo cumprimento de suas normas estatutárias e internas.

## Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 15.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da associação, congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16**. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente até o terceiro mês de cada exercício para avaliação das atividades realizadas, planos para o próximo exercício e deliberação sobre as contas referentes ao exercício findo e próximo exercício e, quando regularmente previsto no Estatuto, a eleição dos Dirigentes.

**Art. 17.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital a ser afixado na sede da Associação, endereço de internet e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com informação de pauta, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização ordinária e 03 (três) dias úteis para realização de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único. As atas de assembleias e reuniões serão divulgadas após registradas no Cartório competente.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
II. aprovar as contas;
III. aprovar a alteração e reforma do Estatuto Social;
IV. aprovar planos e planejamentos da Associação;
V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. aprovar a extinção e/ou dissolução da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto;

VII. qualquer outro assunto de relevância para a Associação que lhe seja submetido.

§ 1° A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima, em primeira convocação da maioria absoluta dos associados (metade mais um dos associados), ou em segunda convocação, decorrido 01h00min (uma hora), com qualquer quórum, respeitados quóruns especiais para certas deliberações.

§ 2° As deliberações dos assuntos previstos nos incisos I, II, III e VI deverão contar com a aprovação de metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 3° O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos contados a partir do registro da ata da assembleia que elegeu os dirigentes, permitida reeleição dos seus membros.

§ 4° As eleições para os órgãos de administração serão disciplinadas pelo edital que as convocar.

**Seção II – Da Diretoria**

**Art. 19.** O INCENTIVA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;
III- Diretor Administrativo Financeiro;
III – Diretor de Esportes.

§ 1° O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 2° A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, ao menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, devendo, suas decisões serem tomadas por maioria simples.

§ 3° As decisões da Diretoria serão formalizadas através das atas e elaboração de normas executivas conforme previsão anterior.

§ 4° Para execução de suas atribuições, a Diretoria poderá convidar e nomear até 02 (dois) outros diretores ad-hoc e estruturar equipe executiva, remunerada ou não, a ser coordenada por terceiro que não terá vínculo associativo com a Instituição, observando-se os valores praticados pelo mercado.

§ 5° Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 20.** Compete à Diretoria:

I. administrar a Associação;
II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas internas para o funcionamento e desenvolvimento da instituição;
III. elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano Orçamentário para o exercício seguinte, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
IV. submeter à aprovação da Assembleia Geral, as sugestões e reformulações necessárias nos documentos citados no item anterior e estatutos sociais;
V. gerir os bens e negócios da Associação, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias;
VI. prestar anualmente informações de suas atividades à Assembleia Geral através de relatório de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas;
VII. aplicar penalidades, inclusive exclusão de associados que infringir o Estatuto ou as normas vigentes, ou provocar qualquer situação contrária ao funcionamento da Instituição;
VIII. emitir Ordens Executivas para disciplinar funcionamento da instituição;
IX. representar a Associação junto à comunidade e órgãos governamentais.

**Art. 21.** Compete ao(à) Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante entidades públicas e privadas, autarquias, e demais entidades não expressas neste estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem ou indicando os respectivos responsáveis;

III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens executivas;

IV. resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria;

V. organizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, respeitados os orçamentos e procedimentos previstos;

VII. criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII. nomear até 02 (dois) Diretores ad-hoc que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo-os através de Assembleia Geral.

IX. representar a Instituição, perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

X. outorgar através de procuração as demais atribuições elencadas nos incisos deste artigo.

Parágrafo único – A Assembléia que aprovar nomeação dos diretores ad-hoc, aprovará as respectivas competências.

**Art. 22.** Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):

I. cuidar e responder pelas questões administrativo-financeiras da Instituição gerindo o patrimônio financeiro e econômico da Instituição;
II. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos por até 60 (sessenta) dias, ocasião em que deverá convocar Assembleia Geral extraordinária para eleição do substituto ou efetivação no cargo;
III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
IV. manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
V. pagar despesas, autorizadas pelo Presidente;
VI. representar a instituição perante instituições bancárias, juntamente com o Presidente, especialmente assinar cheques e realizar movimentações financeiras;
VII. preparar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Ordinária Anual;
VIII. produzir balanço anual, submetendo-se ao Conselho Fiscal;
IX. apresentar relatório de despesas e receitas, sempre que solicitados;
X. atender a Diretoria e demais órgãos, em suas atividades;
XI. encarregar-se do expediente geral da Associação, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
XII. manter atualizado o cadastro dos associados;
XIII. elaborar, conjuntamente com o Presidente, preferencialmente até o final do mês de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral;
XIV. dar publicidade a todas as atividades da Associação.

**Art. 22-A.** Compete ao(à) Diretor(a) de Esportes:

I. desenvolver e supervisionar os programas, projetos e atividades esportivas da instituição;
II. representar a Associação em atividades e competições esportivas de interesse da instituição;

III. elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas da instituição;

IV. auxiliar a Diretoria em assuntos afins.

Parágrafo único - Somente atletas poderão ser eleitos para o cargo de Diretor de Esportes.

## Seção III – Do Conselho Fiscal

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de controle e fiscalização da Associação e será constituído por 03(três) titulares e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1° A Assembleia Geral que indicar os membros do Conselho Fiscal, elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Titular e respectivos suplentes, cabendo ao Presidente responder por este Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões e ao Titular, secretariar todos os atos.

§ 2° Em caso de vacância do titular, o mandato será cumprido, automaticamente, pelo suplente e na vacância do suplente e/ou sua efetivação como titular, um novo suplente poderá ser eleito na próxima Assembleia Geral.

§ 3° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4° Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros eleitos terão direito de voz e voto, o suplente poderá opinar ou propor sugestões e pautas.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição, a contabilidade e valores da Associação;

II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
III – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
IV – apreciar o relatório e o balanço anual, assim como a proposta orçamentária e sobre eles emitir parecer justificando, para apresentação à Assembleia Geral;
V – acompanhar e fiscalizar a administração da Diretoria e demais atos da sua competência, por força da lei ou desse Estatuto;
VI – convocar o Diretor Administrativo Financeiro ou a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS, MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 25.** As receitas do INCENTIVA serão constituídas por:

I – contribuições associativas;
II – doações em espécie, subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e/ou atividades exercidas pela Associação;
IV – receitas provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
V – rendas eventuais ou extraordinárias oriundas de eventos, cursos ou seminários;
VI – receitas operacionais.

Parágrafo único – as doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

**Art. 26.** O patrimônio do INCENTIVA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

**Art. 27.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos nem econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que detenha a mesma qualificação adquirida pelo INCENTIVA com base na Lei Federal 9.790/1999.

**Art. 28.** Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação oriunda da Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, originários da Lei, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da respectiva Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29.** A prestação de contas da Instituição observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal especialmente em razão de qualificação adquirida.

V. a publicidade em sítio eletrônico da associação dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

VI. submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – todo o resultado financeiro positivo reverterá, necessariamente, em benefício da própria Associação, a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** A Assembleia Geral que aprovar esta reforma estatutária decidirá as regras transitórias, especialmente se houver mudança de nomenclaturas ou composição dos órgãos de administração, que, neste caso, os novos eleitos exercerão os cargos até a conclusão dos mandatos atuais.

**Art. 31.** A Assembleia Geral que aprovar esta reforma determinará o recadastramento e adequação da categoria de associados.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Serão fixados no quadro da Associação notícias e atividades, bem como convites, avisos e convocações.

**Art. 33.** O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado ou reformado, com a aprovação de metade mais um dos associados com direito a voto, em Assembleia Extraordinária.

**Art. 34.** As eleições extraordinárias para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal somente poderão ocorrer, em Assembleia Extraordinária, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto.

1018303

**Art. 35.** No exercício de suas atribuições, a Associação manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, ao seu Estatuto.

**Art. 36.** Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, com ratificação da Assembleia Geral.

**Art. 37.** O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.

Recife, 27 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ARARUNA COUCEIRO
Data: 07/08/2026 14:32:11 0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Eduardo Araruna Couceiro**
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
JAILTON JANUARIO DOS SANTOS
Data: 07/08/2026 14:57:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marluce Rita de Souza Xavier**
Diretora Administrativo Financeira

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLUCE RITA DE SOUZA XAVIER
Data: 07/08/2026 16:45:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Tiberio Monteiro
OAB-PE 20.135-D

**Jailton Januário Dos Santos**
Diretor de Esportes

1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Hollanda Caldas
1° Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2° Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3° Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1018303
O que certifico e dou fé. AVER. N. 999672
SELO: 0073460.XTT09202501.01462

RECIFE, 13 DE OUTUBRO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 2224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

| | | |
|---|---|---|
| EMOLUMENTOS | R$ | 165,68 |
| TSNR | R$ | 36,81 |
| FERC | R$ | 18,41 |
| FERM | R$ | 3,94 |
| FUNSEG | R$ | 3,69 |
| ISS | R$ | 9,20 |